

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO

QUIRINÓPOLIS, DEZEMBRO DE 2019

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO nº 1.717 de 05 de abril de 1990, na Lei Municipal nº3.240, de 12 de junho de 2017, na Lei Municipal nº3.301 de 13 de dezembro de 2018 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, e com julgamento pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA**, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiências Públicas realizadas em 15 de fevereiro de 2019 e 23 de julho de 2019, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no site desta Prefeitura, e em todas as emissoras de Rádio do município, no Jornal do Sudoeste de circulação Municipal e no Jornal Diário do Estado de circulação estadual.

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** foram submetidas à Consulta Pública no período de 01 de agosto de 2019 a 02 de setembro de 2019, na sala 11 desta prefeitura, na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, e no site desta prefeitura, conforme publicação havida no mural informativo da Prefeitura de Quirinópolis, no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, nas emissoras de rádio do município, no Jornal do Sudoeste de circulação Municipal e no Jornal Diário do Estado de circulação estadual.

4. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis para consulta na sala 11- Secretária Geral/Sala CEL, sita à na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, das 08hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, de segunda a sexta, exceto feriados, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: (64) 3615-9105 ou pelo e-mail: concessaoquirinopolis@gmail.com

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS das LICITANTES** e abertura dos envelopes das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** acontecerá às 09h do dia 04 de março de 2020, no Auditório da Prefeitura, sita na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás.

5.1. Serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES** e/ou o recebimento de qualquer **DOCUMENTO** remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que recebido até o horário e dia indicados acima.

6. Constituem **ANEXOS** e partes integrantes do presente **EDITAL**:

Seção I – Anexos Edital

- ANEXO I - Minuta de Contrato**
- ANEXO II - Termo de Referência**
- ANEXO III - Bens Reversíveis PMSB**
- ANEXO IV - Bens Reversíveis PMQ – Levantamento Inventário**
- ANEXO V - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares**
- ANEXO VI - Proposta Financeira**
- ANEXO VII - Modelos de Declarações**
- ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica**
- ANEXO IX - Atestado de Capacidade Técnico-operacional**
- ANEXO X – Plano Municipal de Saneamento Básico de Quirinópolis**
- ANEXO XI – PMI – Estudos e Projetos SSA e SES Quirinópolis/GO**
- ANEXO XII - Despacho Autorizativo PMI**
- ANEXO XIII - Entrega e Autorização do uso da PMI**
- ANEXO XIV - Lei nº3.240 - Diretrizes para PMSB e Autoriza Concessão**
- ANEXO XV - Lei nº3.301 - Aprova o PMSB**
- ANEXO XVI - LEI N. 3.336 – Autoriza Convênio AGR**
- ANEXO XVII – DECRETO 12.430 - Recuperação Asfáltica pelas Concessionárias**

7. A presente **LICITAÇÃO** será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.
- 8.1. **AGÊNCIA REGULADORA:** a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Quirinópolis, por força da autorização emitida nos termos da Lei Municipal nº 3.240, de 12 de junho de 2017 ou outro ente criado para esta mesma finalidade que a substitua;
- 8.2. **AFILIADA:** é empresa vinculada à **LICITANTE** na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o município de Quirinópolis/GO, incluindo todas as suas localidades;
- 8.4. **AMAE:** Criada através da LEI MUNICIPAL Nº 3.240, de junho de 2017, a AMAE (Agência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis) é um dos organismos que compõe o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município.

- 8.5. **ANEXOS DO CONTRATO:** são os documentos que compõem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo a **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 8.6. **ANEXOS DO EDITAL:** são os documentos que compõem o **EDITAL**, descritos no item 6, da Seção I, deste **EDITAL**;
- 8.7. **BENS REVERSÍVEIS:** são os ativos relacionados nos ANEXO III e IV deste **EDITAL**, a serem utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.8. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL):** é a Comissão Especial designada através do Portaria GAB/SEC nº 045 de 16 de dezembro de 2019, que promoverá a presente **LICITAÇÃO**;
- 8.9. **CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE:** é o Município de Quirinópolis/GO;
- 8.10. **CONCESSÃO:** é a delegação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário objeto deste **EDITAL**, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** e na **ÁREA DE CONCESSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- 8.11. **CONCESSIONÁRIA:** é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;
- 8.12. **CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, incluindo a **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE VENCEDORA**, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, cuja minuta consta do ANEXO I deste **EDITAL**;
- 8.13. **DATA BASE DA PROPOSTA:** é a data da apresentação da **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE VENCEDORA**, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das **TARIFAS**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;
- 8.14. **DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o dia da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**;
- 8.15. **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues pelas **LICITANTES**, nos termos deste **EDITAL**, abrangendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **PROPOSTA FINANCEIRA**, dentre outros;
- 8.16. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das **LICITANTES**, a ser entregue de acordo com o disposto neste **EDITAL**;

- 8.17. **EDITAL:** é o presente **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus **ANEXOS**, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta **LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONCESSÃO** da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- 8.18. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:** é o Fundo Municipal criado pela Lei Municipal nº2.362, de 11 de abril de 2001, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida.
- 8.19. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o Município, com vistas à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.20. **LICITANTE (S):** é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da **LICITAÇÃO**;
- 8.21. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a **LICITAÇÃO**;
- 8.22. **ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** para o início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.23. **OUTORGA ONEROSA:** é aquela em que o particular encarregado de prestar o serviço público concedido, possui a obrigação de pagamento ao poder público concedente pela outorga da concessão;
- 8.24. **PARTES:** são o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.25. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Quirinópolis/GO, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Municipal nº3.240, 12 de junho de 2017 e aprovado pela Lei Municipal nº 3.301, de 13 de dezembro de 2018, e que contém todas a premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta **CONCESSÃO**;
- 8.26. **PMI:** foi o Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2018, deflagrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente **CONCESSÃO**;
- 8.27. **PROPOSTA FINANCEIRA:** é a proposta apresentada pelas **LICITANTES**, composta pela Proposta de Tarifa, com o valor do Coeficiente de Tarifa “K” a ser aplicado aos valores referenciais para tarifa de água, e a Metodologia de Execução, contendo todo detalhamento decorrente da visão da **CONCESSIONÁRIA** sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a **LICITAÇÃO**, Conforme Anexo VI.

- 8.28. **REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das **TARIFAS**, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da **DATA-BASE DA PROPOSTA**, de acordo com os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.29. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvados os serviços já autorizados neste **EDITAL** e que integram o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.30. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que poderão ser publicadas pela **AMAE**, bem como as Resoluções Normativas da Agência Reguladora escolhida pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 8.31. **REVISÃO:** é a alteração no valor das **TARIFAS** ou nas condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos;
- 8.32. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme ANEXO V, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devidamente estipulados pela Agência Reguladora escolhida pelo Poder Concedente;
- 8.33. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA** quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente **ORDEM DE SERVIÇO**, e que reverterá ao **PODER CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;
- 8.34. **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL:** é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação e distribuição de água tratada;
- 8.35. **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

- 8.36. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE:** é a Sociedade que deverá ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, com prazo de duração idêntico ao prazo da **CONCESSÃO** e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.37. **TARIFA:** é o valor pecuniário constante da **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE VENCEDORA**, nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a ser praticado imediatamente após a **DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**, apta a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços concedidos;
- 8.38. **USUÁRIO:** pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante pagamento de **TARIFA**.

Seção III – Objeto do EDITAL

9. É objeto do presente **EDITAL** a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste **EDITAL**.
10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água potável a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (ii) tratamento e adução de água tratada; (iii) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.
11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte, tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.
- 11.1. Para fins desta **LICITAÇÃO**, consideram-se parte integrante dos **SERVIÇOS** as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste **EDITAL**, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de efficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos **USUÁRIOS**, bem como a realização e decorrente cobrança dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, em tudo, sempre se reportando ao Poder Concedente para aquiescência e autorização.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos USUÁRIOS, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta **LICITAÇÃO** será julgada por **MENOR VALOR DA TARIFA** de água, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n. 8.987/1995.

Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** decorrente da presente **LICITAÇÃO** R\$ 604.444.986,00 (seiscentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), referente ao valor estimado de arrecadação durante o prazo da **CONCESSÃO**.
- 13.1. O valor do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** leva em consideração o último valor arrecadado no município de Quirinópolis informado pela SANEAGO, correspondente à R\$ 1.679.013,85 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, treze reais e oitenta e cinco centavos) referente ao mês de dezembro de 2018, este valor foi multiplicado pelos 360 (trezentos e sessenta) meses da concessão, resultando então o valor estimado de contrato.
14. O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sem prejuízo das disposições das Leis Municipais 3.240/17 e 3.279/18 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – Edital De Licitação Pública

15. O presente **EDITAL** estabelece os procedimentos administrativos da **LICITAÇÃO**, bem como estipula as condições e o regime jurídico da **CONCESSÃO**, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, expostas nos seus **ANEXOS**.

Seção II – Esclarecimentos ao **EDITAL**

16. As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, dirigidos à Presidente da CEL, mediante comunicação escrita protocolada na sala 11 – Secretária Geral/Sala CEL, situada na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às **LICITANTES**.
- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.
 - Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão considerados

suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos **LICITANTES**, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL** em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CEL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**. As **LICITANTES** poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.
- 17.1. Decairá do direito de impugnar o **EDITAL** o cidadão ou a **LICITANTE** que não o fizer nas datas limites estipulados no item 17.
- 17.2. A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
18. A **CEL** deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
19. Julgada a impugnação, a **CEL** dará ciência do resultado às **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial deste ente federado, no site deste município. A ciência acerca dos demais atos praticados no âmbito desta **LICITAÇÃO** ocorrerão por meio de publicação no Diário Oficial deste ente federado, no site deste município e em jornal de grande circulação.

Seção IV – Alteração do EDITAL e seus ANEXOS

20. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, a **Comissão Especial de LICITAÇÃO-CEL**, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, com publicação no Diário Oficial deste ente federado, no site deste município e em jornal de grande circulação.
21. Somente nos casos onde as alterações ao **EDITAL** ou seus **ANEXOS** impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação da **PROPOSTA FINANCEIRA**, será reaberto prazo para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, deverão as **LICITANTES** entregar sua **DOCUMENTAÇÃO**.
- 22.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas **LICITANTES**, relativos à preparação da **DOCUMENTAÇÃO**, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da **LICITAÇÃO**.

- 22.2. Os envelopes contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES**, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 – CONCESSÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS/GO**

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 – CONCESSÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS/GO**

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

- 22.3. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES**, credenciados, e/ ou remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que entregue até o horário da sessão pública, não se responsabilizando a **PODER CONCEDENTE** por extravios ou não recebimento, bem como não se responsabiliza quanto a integridade dos documentos.

Seção VI – Credenciamento

23. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, e antes da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** pelas **LICITANTES**, a **CEL** promoverá o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** presentes que, para tanto:

- 23.1. Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

- i. Instrumento de Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poder(es) conferido(s) pelo(s) outorgante(s). No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder

e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

- ii. Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio e cópias dos documentos pessoais autenticados, dos representantes descritos nos contratos sociais.

- 23.2. Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela **CEL** e juntados ao processo administrativo da **LICITAÇÃO**.
- 23.3. Haverá somente 1 (um) representante credenciado das LICITANTES, que será o único admitido a intervir nas fases da **LICITAÇÃO**.
- 23.4. O representante poderá exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, não podendo representar mais de uma empresa ou consórcio licitante neste certame, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as **LICITANTES**

24. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **EDITAL** e a legislação pertinente.
25. É vedada a participação de empresas:
 - a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c. Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;
 - d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Quirinópolis/GO, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da **LICITAÇÃO**.

26. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.
27. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da **LICITAÇÃO** em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do consórcio.
28. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta **LICITAÇÃO**, apresentar todos os documentos equivalentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos das **LICITANTES** nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente **LICITAÇÃO**.
29. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.
 - 29.1. Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada comprovação dessa inexistência.
30. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS

31. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão livremente disponíveis para consulta na Sala 11 Secretária Geral/Sala CEL e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quirinópolis/Go (<http://www.quirinopolis.go.gov.br/licitacao.php>) .

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL e seus ANEXOS

32. A participação na **LICITAÇÃO**, efetivada quando da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO**, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

33. As **LICITANTES** deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações, o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** de Quirinópolis, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e as outras referências mencionadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

34. Caberá a cada **LICITANTE** realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da **PROPOSTA FINANCEIRA**.
35. A **DOCUMENTAÇÃO** que não atender aos requisitos estipulados no **EDITAL** implicará a inabilitação ou desclassificação das **LICITANTES**, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

36. As **LICITANTES** deverão visitar a **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta **LICITAÇÃO**.
37. As visitas à **ÁREA DE CONCESSÃO** e às instalações existentes serão realizadas do dia **13 de janeiro ao dia 20 de fevereiro de 2020**, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e mediante agendamento prévio a ser realizado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.
38. Cada uma das **LICITANTES** deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da **LICITANTE** ou por pessoa com poderes para tanto.
39. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da **Sala 11 da Prefeitura Municipal** ou por e-mail: concessaoquirinopolis@gmail.com, sempre em horário de expediente.
40. Ao término da visita será entregue à **LICITANTE** o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
41. **A visita técnica será obrigatória em razão da especificidade do objeto, ao qual o resultado final trata do atendimento de item de primeira necessidade à uma população de aproximadamente 50 (cinquenta) mil habitantes, resultando assim na obrigatoriedade de conhecimento do sistema, para que seja assim reduzido possíveis riscos de morte humana.**
42. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica Responsabilidade implicará na inabilitação da **LICITANTE**, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais se apresentam de fundamental importância para a elaboração da **PROPOSTA FINANCEIRA** e adequada prestação dos serviços objeto da presente **LICITAÇÃO**.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – PROPOSTA FINANCEIRA

43. A **PROPOSTA FINANCEIRA** conterá:
 - a. Proposta de Tarifa, conforme modelo do ANEXO VI;
 - b. Metodologia de Execução, conforme modelos do ANEXO VI;

44. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados no item 22 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM ou PEN DRIVE).
45. A **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE** deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.
46. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, aos dispostos nos **ANEXOS**.
47. A **LICITANTE** deverá considerar, para fins de elaboração de sua Metodologia de Execução, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** de Quirinópolis e demais **ANEXOS**, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**.
48. A **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** não será critério de desclassificação, haja vista que o julgamento será da menor tarifa, contudo a Metodologia de Execução será um documento hábil com que o **PODER CONDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** possa fiscalizar e acompanhar os serviços da **CONCESSIONÁRIA**, vinculando este ao preço proposto, não podendo alegar no futuro a falta de algum serviço, critério ou obrigação estampados no **TERMO DE REFERENCIA**, **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e Edital que por ventura não tenha lançado na **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**.
49. Os valores das **TARIFAS** sofrerão **REAJUSTE** a cada 12 (doze) meses, a contar da **DATA-BASE**, de acordo com o critério definido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
50. A proposta deverá considerar o valor de **OUTORGA ONEROSA** a ser paga ao **PODER CONCEDENTE** e o repasse para o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, além da sua responsabilização para com a Agência Reguladora.
 - 50.1. O valor da **OUTORGA ONEROSA** será composto pelo montante proporcional a 6% (seis por cento) da **ARRECADAÇÃO** mensal da **CONCESSIONÁRIA**, referente à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mais a quantia total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
 - 50.1.1. O pagamento das parcelas mensais da **OUTORGA ONEROSA**, correspondente a 6% (seis por cento) da arrecadação mensal da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser efetuado mensalmente, até o último dia do mês subsequente a apuração do arrecadado.
 - 50.1.2. O pagamento da quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) será feito em duas parcelas, devendo a primeira delas ser paga em até 30 (trinta) dias após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo

PODER CONCEDENTE, no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e a segunda parcela no valor também de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), deverá ser paga no prazo máximo de 6 (seis) meses após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

- 50.2. O valor do repasse para o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** corresponde ao percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do **ARRECADADO** mensal da **CONCESSIONÁRIA**, e deverá ser efetuado mensalmente até o último dia do mês subsequente a apuração do arrecadado, com a devida apresentação de contas.
51. A **LICITANTE** deverá apresentar a Metodologia de Execução relativa às atividades que pretende desenvolver para prestação dos **SERVIÇOS** de forma adequada, de acordo com o disposto no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
52. A Metodologia de Execução deverá cobrir todo o prazo de **CONCESSÃO**, e será constituída de todos elementos econômico-financeiros relevantes à execução do **CONTRATO**.
53. As condições explicitadas no **EDITAL** e seus **ANEXOS** são consideradas as mínimas que a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender na execução dos serviços.

Seção II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

54. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 22 e demais disposições deste **EDITAL**.
55. As **LICITANTES** estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
56. As certidões exigidas para habilitação das **LICITANTES** emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
57. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

58. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 01 da **LICITANTE** consistirão em:
- i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato

social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da **LICITANTE** deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste **EDITAL**;

- ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subseção VI, da Sessão II, do Capítulo III deste **EDITAL**, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.
- iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da **LICITANTE**, conforme modelo constante do ANEXO VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na **LICITAÇÃO**.
- v) No caso de empresas estrangeiras, as **LICITANTES** deverão apresentar, adicionalmente:
 - a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;
 - b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;
 - c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO VII;
 - d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

59. Para comprovação da regularidade fiscal da **LICITANTE**, deverá constar do Envelope nº 01 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** da **LICITANTE**:
- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **LICITANTE**, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

60. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 01 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO**:
- i) Atestado de Visita Técnica obrigatório em razão da complexidade do objeto e sendo este serviço de primeira necessidade, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste **EDITAL**;
 - ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
 - ii.1) O(s) responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) compor o quadro permanente desta **LICITANTE** deverá(ão) ser profissional(is) com graduação nas seguintes áreas:
 - a. Engenharia Civil;
 - b. Engenharia Química;
 - c. Engenharia Ambiental;
 - d. Engenharia Sanitária;
 - ii.2) Em razão da obrigatoriedade da empresa em possuir pessoal capacitado nas áreas acima e com experiência na gestão, bem como em razão dos possíveis riscos à saúde pública na ocorrência de sua gestão ineficiente é que tais profissionais deverão compor o quadro permanente da mesma.
 - ii.3) Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da **LICITANTE**:
 - a. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS;
 - b. Contrato de Prestação de Serviços;
 - c. No caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

- iii) Prova da **LICITANTE** possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:
 - iii.1) Para Sistema de Abastecimento de água potável:
 - a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água de qualquer capacidade;
 - b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado de qualquer volume;
 - c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;
 - d. Operação de sistema de abastecimento de água com, no mínimo, 15.610 (quinze mil seiscentos e dez) ligações;
 - e. Tratamento de água para, no mínimo, 15.610 (quinze mil seiscentos e dez) ligações;
 - f. Experiência em gestão de sistema comercial de abastecimento de água.
 - iii.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
 - b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
 - c. Construção ou Ampliação de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário;
 - d. Operação de sistema de esgotamento sanitário com, no mínimo, 16.187 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete) ligações;
 - e. Tratamento de esgoto sanitário para, no mínimo, 16.187 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete) ligações;
 - f. Experiência em gestão de sistema comercial de esgotamento sanitário.
- iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da **LICITANTE**, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da **LICITANTE**, conforme modelo constante no ANEXO IX, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a **LICITANTE** executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:
 - iv.1) Para Sistema de Abastecimento de água potável:
 - a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água de qualquer capacidade;
 - b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado de qualquer volume;
 - c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;
 - d. Operação de sistema de abastecimento de água com, no mínimo, 15.610 (quinze mil
 - e. Tratamento de água para, no mínimo, 15.610 (quinze mil seiscentos e dez) ligações;
 - f. Experiência em gestão de sistema comercial de abastecimento de água.

iv.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
 - b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
 - c. Construção ou Ampliação de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário;
 - d. Operação de sistema de esgotamento sanitário com, no mínimo, 16.187 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete) ligações;
 - e. Tratamento de esgoto sanitário para, no mínimo, 16.187 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete) ligações;
 - f. Experiência em gestão de sistema comercial de esgotamento sanitário.
61. Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem iv.1 d) e e) e iv.2 d), não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.
62. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.
63. Para atendimento ao disposto no subitem iv) e suas alíneas, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria **LICITANTE** ou integrantes do consórcio.
64. Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.
65. Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.
66. O(s) profissional(is) indicado(s) pela **LICITANTE** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da **LICITAÇÃO**, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.
67. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

68. A **CEL** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais **LICITANTES** no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Quirinópolis.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

69. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da **LICITANTE** que deverão constar do Envelope nº 01 serão constituídos por:
- 69.1. Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor discriminado no presente edital, com a Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do respectivo licitante, ou seja, mínimo 5% do valor da estimativa da arrecadação da concessão, tomando por base os dados técnicos apresentados pela SANEAGO, base dezembro de 2018, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, tudo em atenção ao que preconiza o parágrafo 3º do art. 31, da Lei 8.666/93.
- 69.2. Comprovação de prestação de garantia de participação, no valor de 1% do valor da estimativa da arrecadação da concessão, tomando por base os dados técnicos apresentados pela SANEAGO, base dezembro de 2018, sendo o valor de R\$ 6.044.449,86 (seis milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais, e oitenta e seis centavos), em uma das modalidades a seguir:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
 - a) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado ou apresentado até no momento de análise da documentação de habilitação no dia da sessão pública.
 - b) A garantia de participação será devolvida após a realização do contrato (art. 56, §4º, Lei 8.666/93).
 - c) Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO VII deste Edital.
 - d) O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste Edital.
 - e) As Licitantes deverão apresentar nos Documentos De Habilitação constantes do Envelope nº 01 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção
- 69.3. A apresentação do **Balço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis**, devidamente **registrados na respectiva junta comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando

encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

- 69.3.1. **Sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;
- 69.3.2. **Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- 69.3.3. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item 69.3, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- 69.3.4. A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, de preferência, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- 69.3.4.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, cujos índices deverão **ser iguais ou superiores a 1,0** (um inteiro):
- 69.3.4.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, **estarão inabilitadas**.
- 69.3.4.3. A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso),

ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.

- 69.3.4.3.1. Quando **o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social**, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa (da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis).
- 69.3.4.4. A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial**.
- 69.3.4.5. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de índice de liquidez.
- 69.3.5. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (trinta) dias** corridos;
- 69.3.6. Caso a empresa esteja **cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 69.3.7. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, conforme anexo.

Subseção VI – Participação em Consórcio

70. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser

comprovadas individualmente por cada consorciado, executando a comprovação de junção para formação de capital social do consórcio.

71. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:
- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
 - b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
 - c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da **LICITAÇÃO**;
 - d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à **LICITAÇÃO**, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
 - f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste **EDITAL**, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.
72. No caso de consórcio, as **LICITANTES** deverão observar, ainda, o seguinte:
- i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e
 - ii) a **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a promover, antes da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.
73. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Disposições Gerais

74. Será inabilitada a **LICITANTE** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.
75. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Seção III – Apresentação dos Envelopes e Documentos

76. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste **EDITAL**, as **LICITANTES**, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar à **CEL** seus envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste **EDITAL**, sendo que:
- a. o Envelope nº 01 deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE**;
 - b. o Envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA FINANCEIRA** da **LICITANTE**.
77. Todos os **DOCUMENTOS** apresentados pelas **LICITANTES** deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sob pena de desclassificação ou inabilitação da **LICITANTE**, a depender do caso.
78. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.
79. A **DOCUMENTAÇÃO** deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos **DOCUMENTOS** e das páginas correspondentes.
80. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da **LICITANTE** ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da **LICITANTE**.
81. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.
82. A **DOCUMENTAÇÃO** não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Capítulo IV – Procedimento da Licitação

Seção I – Da abertura e recebimento dos envelopes

83. Na data prevista no preâmbulo deste **EDITAL**, aberta a sessão pública, as **LICITANTES** poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste **EDITAL**.
- 83.1. A qualquer momento ou durante a fase de julgamento das propostas, a **CEL** poderá realizar diligências ou suspender as sessões públicas, quando entender conveniente a solução de alguma controvérsia ou para realizar averiguações.
84. Após o credenciamento dos representantes das **LICITANTES**, estes, credenciados, ou não, entregarão à **CEL** os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, referentes às **PROPOSTAS FINANCEIRAS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Subseção I – Análise, Exame e Julgamento da Habilitação

85. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** procederá à abertura dos Envelopes nº 01, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES**.
86. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos membros da **CEL** e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.
87. A apreciação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES** ocorrerá pela **CEL**, habilitando ou inabilitando as **LICITANTES** em função do atendimento das condições previstas neste **EDITAL**.
- 87.1. A **LICITANTE** que desatender às exigências habilitatórias, conforme exigido no **EDITAL**, será inabilitada.
- 87.2. Os Envelopes nº 02 das **LICITANTES** inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa do recurso.
88. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** para abertura dos Envelopes nº 02, das **PROPOSTAS FINANCEIRAS**.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS FINANCEIRAS**

89. A abertura do Envelope nº 02 para exame e julgamento da **PROPOSTAS FINANCEIRA**, condiciona-se à conclusão prévia da etapa de análise, exame e julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
90. Com base nos critérios previstos no **EDITAL**, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** examinará e julgará a(s) **PROPOSTA(S) FINANCEIRA(S)**.
91. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** procederá à abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Tarifa da(s) licitantes.
- 91.1. Cada proposta deverá ter o seu Coeficiente de Tarifa “K” claramente especificado pela **LICITANTE**, sendo que a proposta será objeto de classificação pelo menor coeficiente ofertado.
92. Após o julgamento da(s) **PROPOSTA(S) FINANCEIRA(S)** apresentada(s) pela(s) licitante(s), a **CEL** irá divulgar o resultado desta fase.
- 92.1. Constatado o atendimento a todas as exigências editalícias, a **LICITANTE** que apresentar o menor Coeficiente de Tarifa “K” será declarada como **LICITANTE VENCEDORA**.
- 92.1.1. Em caso de igualdade ou empate, será dada a preferência à proposta apresentada por empresa brasileira, na forma que consta do § 3º, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987/95. Persistindo a igualdade ou empate, será procedido o sorteio, em ato público, na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

92.1.2. Serão verificados os documentos exigidos neste **EDITAL** e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas que por algum motivo, não atendam seu conteúdo, bem como serão rejeitadas pela **CEL** as propostas que contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastantes com o presente edital ou ainda, não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados, ou que não sejam sérias, firmes, concretas e exequíveis, ou ainda, as propostas apresentadas com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam o seu conteúdo, ou que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, a critério da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL**.

92.2. Ainda serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas que:

- a. Não atendam às exigências deste **EDITAL** e de seus ANEXOS e que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 02, e as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações contidas nos ANEXOS;
- b. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

92.3. Também serão desclassificadas as propostas das licitantes que se mostrarem manifestamente inexecutíveis ou com preços excessivos, nos termos da manifestação do setor competente da Prefeitura, devidamente fundamentado.

92.3.1. Configura inexecutibilidade de preços unitários ou globais as ofertas com preços irrisórios, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

92.4. Poderá ainda ser desclassificada qualquer proposta por outro fundamento, de ordem técnica, administrativa ou jurídica, desde que o ato seja devidamente justificado e fundamentado, assim como, nos termos do parágrafo 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

92.5. Serão também desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e previstos no presente **EDITAL**.

92.6. O(s) envelope(s) contendo as documentações para a habilitação da(s) empresa(s) não classificada(s) serão devolvido(s) intacto(s) à(s) mesma(s), sendo que, após 30 (trinta) dias consecutivos de sua disponibilização, caso os mesmos não sejam retirados ou caso haja recusa em recebê-los, serão destruídos pela Administração.

92.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

Seção II – Recursos

93. Das decisões da **CEL** caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da **CEL**, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 93.1. Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais **LICITANTES** por meio de publicação no Diário deste ente federado, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
94. Caso o Presidente da **CEL** não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da **CEL** prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

95. Adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO** pela **CEL**, o resultado da **LICITAÇÃO** será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá:
- Homologar a **LICITAÇÃO**;
 - Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
 - Revogar a **LICITAÇÃO**, por razões de interesse público;
 - Anular a **LICITAÇÃO**, se for o caso, por ilegalidade insanável;
96. A **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do **EDITAL**, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da **LICITAÇÃO** se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da **LICITAÇÃO** deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às **LICITANTES** previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

97. Adjudicado e homologado o objeto da **LICITAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE** dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a **LICITANTE VENCEDORA** para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
98. A **LICITANTE VENCEDORA** dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste

EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

- 98.1. O prazo para celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, em decisão fundamentada.
99. São condições para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do PMI nº 001/2018, no valor correspondente a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e a comprovação de recolhimento dos seguros previstos na Cláusula 29ª do ANEXO I deste **EDITAL**.
- 99.1. O comprovante de solicitação de reembolso referente ao PMI nº 001/2018, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e seu respectivo despacho autorizativo encontram-se nos ANEXOS XI e XII.
100. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**. O **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará pela publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Estado de Goiás, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

101. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, previamente à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE** sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de Quirinópolis/GO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente **CONCESSÃO**.
- 101.1. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.
102. Em caso de empresa isolada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de Quirinópolis/GO, nos termos do item anterior.
103. Em caso de consórcio, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir a sociedade **CONCESSIONÁRIA**, com sede no **MUNICÍPIO**, previamente à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
104. A **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

105. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deve corresponder ao prazo da **CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da **CONCESSÃO**.
106. A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.
107. O estatuto social da **CONCESSIONÁRIA** deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do **CONCEDENTE** qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

108. As comunicações dos atos mencionadas neste **EDITAL**, no que se refere, especialmente, ao procedimento da **LICITAÇÃO**, serão feitas pela Presidente da **CEL**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou, quando for o caso, comunicado às **LICITANTES** por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.
109. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das **LICITANTES** deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sala 11, sita à na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Justificativa Da Outorga Orenosa

110. **OUTORGA**: Do Latim **auctoricare**. Receber permissão. Outorga é o ato ou efeito de outorgar, consentir. De acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra "**OUTORGA**" trata se etimologicamente de permitir e, na seara do Poder Público o significado literal da palavra segue tal premissa sendo esta a forma de descentralização da execução de atividades administrativas. A faculdade de outorgar é previsão devidamente elencada na legalidade e positivada no ordenamento jurídico brasileiro havendo inequívoca e inquestionável possibilidade do Poder Concedente exigir seu pagamento por se tratar de forma legítima de aquisição de receita pública. Partindo desse viés e analisando o objeto deste edital que trata se da **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO**, e que de acordo com o estudo de viabilidade econômica apresentado pelo procedimento de manifestação e Interesse – PMI e ainda de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico deste município que se assemelham na comprovação da existência de um parque de obras e infraestrutura capaz e eficiente em operar o sistema atual, tal outorga se torna amplamente justificada. Vale aqui ressaltar que o mencionado parque fora construído em sua maioria com verbas oriundas do poder Público Municipal e através de convênios com órgãos Federais e, considerando os parâmetros legais que rezam que todo e qualquer investimento que tenha sido feito pela Concessionária que operou e ainda opera até a presente data, os serviços em questão serão incorporados ao município, a inclusão de um valor mínimo de

outorga torna o certame altamente competitivo, porém, somente entre empresas com saúde financeira e garante que desde o início da concessão o interesse público seja resguardado vez que o valor será automaticamente investido em políticas públicas que alcancem em especial a melhoria da qualidade de vida da população. O valor da mencionada outorga partiu de levantamento técnico sobre o inventário da infraestrutura, máquinas e implementos que compõem o parque do Sistema de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário de Quirinópolis, levando em consideração sua depreciação ao longo do tempo, garantindo que o valor ora estipulado não traga prejuízos aos usuários do sistema, pelo contrário, pois além da outorga estabelecida haverá a imediata redução tarifária no ato da ordem de serviços garantindo assim que além de saúde financeira, as concorrentes tenham de fato expertise na gestão garantindo qualidade e econômica aos municípios Quirinópolis. Assim, baseado no estudo de viabilidade econômico apresentado e no levantamento técnico sobre as condições da infraestrutura de água esgoto de Quirinópolis o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Quirinópolis decide por aprovar o valor da outorga onerosa a ser pago a esta municipalidade em R\$. 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Seção III – Disposições Diversas

111. As dúvidas surgidas na aplicação deste **EDITAL**, bem como os casos omissos serão resolvidos pela **CEL**, respeitada a legislação pertinente.
112. A **CEL** poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas **LICITANTES**.
113. As controvérsias que vierem a surgir entre **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da **CONCESSÃO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas obrigatoriamente à arbitragem, conforme especificado no **CONTRATO**.
114. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, deverão ser solucionadas pelo JUIZO DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, em se tratando de **PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA E AGÊNCIA REGULADORA**.
115. As controvérsias que vierem a surgir entre os **USUÁRIOS** do sistema e a **CONCESSIONÁRIA** poderão caso assim concordem as partes serem submetidas a arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:
 - a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
 - b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

- c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIEG que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

QUIRINÓPOLIS/GO, dezembro de 2019.

TALLYSSA MARTINS CLEMENTE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

JHON LUKAS MARTINS
Membro da Comissão Especial de Licitação

WARLA ADRIANA ALVES BRITO
Membro da Comissão Especial de Licitação

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Membro da Comissão Especial de Licitação

VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO
Membro da Comissão Especial de Licitação

TAINÉ SILVA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial de Licitação

CAROLINA DE MELLO OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial de Licitação